



25 de outubro de 2012

BANCÁRIO &
FINANCEIRO

Orlando Vogler Guiné
ovg@vda.pt

Mariana Dias
mmd@vda.pt

Decreto-Lei n.º 227/2012 | Nova regulamentação sobre situações de incumprimento de clientes bancários

Informamos que foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 227/2012, que estabelece um conjunto de medidas tendentes a prevenir o incumprimento dos contratos de crédito (incluindo crédito ao consumo, crédito à habitação e descobertos em conta com prazo até um mês) pelos clientes bancários e que, existindo esse incumprimento, minimizem o impacto do mesmo para as partes envolvidas.

Com efeito, do conjunto de medidas implementadas destacamos, designadamente, a obrigação de que cada instituição de crédito crie, e disponibilize para consulta pelos seus trabalhadores, um Plano de Ação para o Risco de Incumprimento. Deste plano deverão constar procedimentos e medidas de acompanhamento da execução dos contratos de crédito que, por um lado, possibilitem a deteção precoce de indícios de risco de incumprimento e o acompanhamento dos consumidores que comuniquem dificuldades no cumprimento das obrigações decorrentes dos referidos contratos e que, por outro lado, promovam a adoção célere de medidas suscetíveis de prevenir o referido incumprimento. Entre estas medidas inclui-se necessariamente a implementação de sistemas informáticos que permitam identificar atempadamente situações de degradação da situação económica do cliente.

Destacamos adicionalmente a definição de um Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento, no âmbito do qual as instituições de crédito devem aferir da natureza pontual ou duradoura do incumprimento registado, avaliar a capacidade financeira do cliente e, sempre que tal seja viável, apresentar propostas de regularização adequadas à situação financeira, objetivos e necessidades de cada cliente. Este procedimento é de aplicação obrigatória entre o 60.º (ou antes, nomeadamente se solicitado pelo cliente) e o 91.º (eventualmente extensível por acordo escrito entre as partes) dia após o vencimento das dívidas em questão.

Finalmente, salientamos também a criação, através do presente diploma, de uma rede de apoio a clientes no âmbito da prevenção do incumprimento e da regularização das situações de incumprimento de contratos de crédito. Esta rede destina-se a informar, aconselhar e acompanhar os clientes que se encontrem em risco de incumprir as obrigações decorrentes de contratos de crédito celebrados com uma instituição de crédito ou que se encontrem em mora relativamente ao cumprimento dessas obrigações. A rede de apoio deve ser composta por pessoas coletivas, de direito público ou privado, que preencham as condições de acesso previstas neste diploma e que sejam reconhecidas pela Direção-Geral do Consumidor para o efeito, após parecer do Banco de Portugal. Estabelece-se, ainda, que o recurso à mesma é isento de encargos para os consumidores.

O presente diploma entra em vigor a 1 de janeiro de 2013.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2º C
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.